

RECEBI O ORIGINAL  
Em: 23 / 10 / 2020  
Antônio Mario R. Araújo



IPAAM  
FL N°  
ASS

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 237/2020

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Mattoso Extratos Naturais Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. José Bónifácio, nº 1351, 31B, Jardim Flamboyant, Campinas-SP.

**CNPJ/CPF:** 08.165.605/0002-25

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 05.337.123-2

**FONE:** (92) 99163-3514

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1008.1819

**PROCESSO Nº:** 4011.2017

**ATIVIDADE:** Agroindústria

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rodovia AM 010, km 225, Ramal da SUDAM, km 03, Zona Rural, Itacoatiara- AM.

**Coordenadas da Imóvel/Terreno:**

Ponto	Long (W)	Lat (S)	Ponto	Long (W)	Lat (S)
P01	03° 04' 27,95"	58° 44' 48,90"	P04	03° 05' 22,99"	58° 43' 12,79"
P02	03° 05' 17,95"	58° 43' 19,18"	P05	03° 05' 13,64"	58° 44' 16,73"
P03	03° 05' 16,60"	58° 43' 14,52"	P06	03° 05' 00,22"	58° 44' 48,65"

**Coordenadas do Empreendimento:**

Ponto	Long (W)	Lat (S)	Ponto	Long (W)	Lat (S)
P-1	03 05' 17,40"	58 43' 23,08"	P-3	03 05' 21,39"	58 44' 20,92"
P-2	03 05' 20,47"	58 43' 24,02"	P-4	03 05' 18,27"	58 44' 20,00"

**FINALIDADE:** Autorizar a operação de um empreendimento agroindustrial para a produção de óleos vegetais.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Médio

**DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:**

Módulo (s) Fiscal (is) do Imóvel (MF) 2,23	Área de Uso Atual (ha) 26,82
Área total da propriedade (ha) 180,79	Percentual de Reserva legal: 80,0%
Área de Preservação Permanente (ha) 09,24	Área de uso a compensar (ha) ---
Área de Reserva legal (ha) 144,64	Área remanescente (ha) ----

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO

**Atenção:**

- Esta licença é composta de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/ atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 23 OUT 2020

Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

## RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.O Nº 237/2020

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4011.2017**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Fica Expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduo de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados ao local apropriado;
8. Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico;
9. Proteger o solo da contaminação por substâncias tóxicas (combustível, óleos, graxas, inseticidas, tintas, produtos de limpeza e outros);
10. Proteger a fauna, conforme estabelecido nas Leis nº 5.197/67 e nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto nº 6.514/08;
11. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente-APP, conforme estabelece a Lei nº 12.651/12;
12. Destinar adequadamente os resíduos sólidos (industriais e domésticos, inclusive de obras e/ou reforma) gerados no empreendimento;
13. As emissões atmosféricas devem atender aos padrões estabelecidos na RESOLUÇÃO CONAMA nº 008/90;
14. Encaminhar ao IPAAM comprovação de Outorga de Uso dos Recursos Hídricos (captação de água por poço tubular) ou dispensa, nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM/Nº 12 de 20 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução Nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH) no prazo de 30 dias. A não apresentação implicará na suspensão desta Licença de Operação;
15. Apresentar relatório trimestral apresentando a descrição do processo produtivo, com registro fotográfico, incluindo ainda: a) dados de consumo de água – outorga de água; b) utilização mensal de matéria-prima/espécie utilizada; c) produção mensal (quantidade/produto); d) nº de funcionários efetivos e temporários com descrição do sistema de contrato; e) descrição e comprovação da adequação e destinação dos resíduos sólidos e efluentes resultantes da produção e domésticos; f) consumo de água – descrição de consumo de matéria-prima da caldeira (origem e produção de energia gerada por mês).